



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

PARECER JURÍDICO 151/2025

**CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO, LAZER E TURISMO.**

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO N° 039/2025 – SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA PARA VEÍCULOS ÔNIBUS LEITO, MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR E ÔNIBUS ESCOLAR.

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS CONTIDAS NESTE OPINATIVO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo** para contratação direta de empresa especializada para a prestação de **serviço de lavagem completa para veículos da frota municipal, compreendendo ônibus leito, micro-ônibus escolar e ônibus**

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 - Centro, Boa Vista do Incra - RS, 98120-000

E-mail: Iribasisa@gmail.com

28A



escolar. A finalidade é assegurar a conservação, higiene e bom funcionamento dos veículos que atendem às necessidades do Município de Boa Vista do Incra/RS.

O Processo Administrativo de Compra/Serviço Nº 039/2025 foi instruído com os seguintes documentos:

- i) Estudo Técnico Preliminar;
- ii) Pesquisa de Preço;
- iii) Orçamento dos seguintes licitantes: NEREU JUNIOR, RODRIGO DOS SANTOS DREHER, JONAS PANIZZI FRANK;
- iv) Termo de Referência;
- v) Adequação orçamentária;
- vi) Manifestação da área técnica sobre a adequação das especificações do serviço;
- vii) Documentação dos licitantes;
- viii) Entre outros documentos.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise prévia de legalidade, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e art. 72, III, do mesmo diploma legal.

É o breve relato.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise visa verificar a possibilidade de dispensa de licitação para a contratação em tela, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 75, as hipóteses de dispensa de licitação. Para o caso em análise, consideramos a possibilidade de enquadramento no inciso II do referido artigo, que prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Verifica-se, nos documentos acostados ao Expediente, que o valor total estimado para a contratação, conforme pesquisa de mercado e orçamento **enquadra-se no limite estabelecido** pelo inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, cumpre observar que a dispensa de licitação não afasta a necessidade de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, pressupostos formais que, encontram-se devidamente observados, até o presente momento, neste Expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

III - SÍNTES CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto e da análise dos autos, esta Assessoria Jurídica verifica que o presente **Processo Administrativo de Compra/Serviço N° 039/2025** de contratação direta por dispensa de licitação para a **prestação de serviço de lavagem completa para veículos (ônibus leito, micro-ônibus escolar e ônibus escolar)**, atende, em princípio, aos requisitos legais e regulamentares, notadamente o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, considerados os elementos fáticos fornecidos pelo Consulente, esse é o entendimento deste Assessor Jurídico.

Assim, PARECER FAVORÁVEL à continuidade do processo e à formalização da contratação, nos termos da minuta apresentada.

Boa Vista do Incra, 08 de Julho de 2025.

Lucas Ribas Isa

Assessor Jurídico

Advogado

OAB/RS 110.997